



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.481/2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Sobradinho II.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.481/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que propõe o reconhecimento da Feira Permanente de Sobradinho II como de relevante interesse cultural, social e econômico.

O art. 1º da proposição atribui o reconhecimento da Feira Permanente de Sobradinho II como de "relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal". O art. 2º autoriza os órgãos competentes a destinar proteção específica à feira por meio dos instrumentos apropriados. Finalmente, o art. 3º contempla a cláusula de vigência.

A título de justificação, o autor postula que a Feira Permanente de Sobradinho II "desenvolve espaços de comercialização de produtos e circulação de cultura, guardando traços culturais marcantes da cidade, desempenhando papel de importância social e cultural tanto para visitantes como para feirantes". Ademais, a iniciativa de outorgá-la o rótulo de "relevante interesse cultural, social e econômico" se justificaria pela "nobre missão" da feira em promover o desenvolvimento econômico local.

No âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no art. 64, inciso I, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Assuntos Sociais compete examinar, no mérito, matérias relacionadas ao patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.

É o caso do presente projeto que propõe o reconhecimento da Feira Permanente de Sobradinho II como de relevante interesse cultural, social e econômico.

O vínculo, no caso, se daria não tanto por conta desse eventual tríplex reconhecimento, mas a partir do enunciado do Art. 2º, de que essa distinta feira, a partir dele, "poderá ser objeto de proteção

específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes”.

Inicialmente, vemos mérito em chamar a atenção para esse centro comercial que é presença marcante na vida dessa cidade e do seu entorno, lugar onde se comercializam víveres do mundo rural num meio urbano já plenamente consolidado.

Há também, no projeto, mérito no respeito à legislação vigente, que estabelece que não cabe a este Poder Legislativo deliberar sobre os bens que merecem ou não receber o registro de patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Tal prerrogativa cabe, conforme consta na Lei nº 3.977/07, ao Poder Executivo, na figura do Governador do Distrito Federal – e mediante decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CONDEPAC-DF, como se lê no Art. 24, II da Lei Complementar nº 934/17, a Lei Orgânica da Cultura. Diferentemente de numerosos projetos de lei que já tramitaram na CLDF, declarando – em franca desconsideração a essas determinações legais – este ou aquele bem “patrimônio cultural”, a proposta em análise reconhece a existência de órgãos competentes para a referida ação, bem como o critério daqueles outros, responsáveis pela decisão.

Desse modo, o reconhecimento perseguido pela proposta restaria, caso aprovada, como uma espécie de simples endosso desta Casa para uma decisão futura por quem de direito; sinal, positivo, de humildade perante a lei.

Tendo em vista as razões acima aduzidas, que, no mérito, vislumbram a oportunidade do que está proposto no projeto analisado, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 1.481, de 2020.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO** - Matr. **00128**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2021, às 15:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0425769** Código CRC: **D9FED782**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00006698/2021-81

0425769v2